

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90009/2024

PROCESSO Nº. 5800.11276/2024 – Registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis.

RELATÓRIO DE RECURSO

Trata-se de recurso administrativo, interposto pela licitante **CALUX COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.578.434/0001-61, com sede à Rua Paulo de Frontim, 606, sala 1 – Vila Virginia – Ribeirão Preto – São Paulo, contra a decisão da Pregoeira em recusar sua proposta para os itens 01 e 03, resultando-os como FRACASSADOS.

1. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

Após a análise dos pressupostos objetivos e subjetivos foi observado o atendimento à forma, a legitimidade, a tempestividade e a fundamentação.

Em respeito ao direito de petição, garantia constitucional, prevista na alínea “a” inciso XXXIV, do art. 5º da CF/88, observando o princípio do contraditório e da ampla defesa e os ditames da equidade e paridade dos licitantes, recebo o presente recurso.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente **CALUX COMERCIAL LTDA** apresentou os seguintes argumentos, em breve síntese:

- a) Que foi desclassificada do lote 1 do Pregão Eletrônico em epígrafe, sob a alegação de que a fralda “tem uma cintura muito superior a 80cm e não apresenta dimensões compatíveis com o tamanho "P" gerando um conceito insatisfatório em relação ao item”.
- b) Que a desclassificação do item se mostra desarrazoada, eis que o produto é de excelente qualidade, atende a o fim a que se destina.

3. DO PEDIDO

Pelo exposto, está amplamente comprovado que houve um equívoco ao desclassificar a Recorrente, sendo que a sua desclassificação vai de encontro com os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da celeridade, da economicidade e da eficiência, posto que esta administração terá um enorme prejuízo se não reclassificar a empresa Calux Comercial, posto que terá que fazer um novo certame. E o produto da empresa Calux Comercial atende ao solicitado em edital.

4. DAS CONTRARRAZÕES DO RECURSO

Transcorrido o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso, nenhuma licitante se manifestou.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO E POSICIONAMENTO DA PREGOEIRA

- a) Analisado o Recurso, esta pregoeira afim de verificar a questão suscitada, isto é, se o produto ofertado pela licitante, atendia ao descritivo solicitado, submeteu a análise da Unidade Técnica do órgão requisitante que assim se manifestou: “ Adquirir um produto que não irá atingir o objetivo a que se propõe não significa se ater a formalismos exagerados. Ocorre que se temos um escalonamento de tamanhos das fraldas geriátricas P, M, G e EG para

atendermos a parcelas diferentes de usuários que demandam por diferentes tamanhos das fraldas, caso aceitássemos essa fralda P, com as dimensões diferentes do padronizado, os usuários desse tamanho ficariam desassistidos.”

Diante do exposto, ratificamos o parecer técnico quanto **ao não atendimento do produto ofertado**. Grifo nosso.

5. CONCLUSÃO

Considerando os fatos acima narrados, respeitando os princípios licitatórios da razoabilidade, da isonomia e legalidade, esta pregoeira opina pelo **IMPROVIMENTO** do recurso interposto pela empresa **CALUX COMERCIAL LTDA**, mantendo a decisão de **FRACASSAR** os itens 01 e 03 (cotas principal e reservada) em conformidade com a análise realizada pela Unidade Técnica do Órgão requisitante.

Encaminhe-se os autos à autoridade competente para análise, consideração e decisão final do recurso em pauta.

Maceió, 27 de novembro de 2024.

Edsângela Gabriel Peixoto Bezerra
Pregoeira